



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/014/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Institui, define a composição, atribuições e prazo de duração da Câmara Técnica Institucional e Legal, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CTIL.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** - CBH-PARANAPANEMA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH-PARANAPANEMA, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando a Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012, de 06 de dezembro de 2012, que aprova normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - CBH-PARANAPANEMA;

Considerando que o Art. 1º da Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012 define que as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão criadas, a partir de proposta dos membros titulares, em articulação com a Diretoria do Comitê, por Deliberação do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais;

Considerando que o Art. 2º da Deliberação CBH-PARANAPANEMA/006/2012, em seu § 2º define que as Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 9 (nove) membros e, no máximo, 19 (dezenove), com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a voz e voto, admitida a recondução;

Considerando a 1ª Reunião da CTIPA realizada dias 2 e 3 de abril de 2013 na cidade de Piraju/SP, onde foi discutida a proposta de criação da Câmara Técnica Institucional e Legal, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CTIL;

Considerando a reunião prévia realizada com os membros do CBH-PARANAPANEMA, dia 23 de Abril de 2013, em Assis/SP, onde os representantes do poder público, das entidades civis e dos usuários de recursos hídricos discutiram e aprovaram a proposta de instituição da referida Câmara, bem como indicaram seus representantes,

DELIBERA:

Art. 1º Institui no âmbito do CBH-PARANAPANEMA, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal–CTIL.

Art. 2º A CTIL terá a composição de 10 (dez) membros, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH-PARANAPANEMA, com a seguinte distribuição de vagas:



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- I. 4 (quatro) membros dos Usuários de Recursos Hídricos;
- II. 4 (quatro) membros do Poder Público;
- III. 2 (dois) membros das Entidades Cíveis de Recursos Hídricos;

Parágrafo único: A entidade que ocupar a vaga deverá indicar um representante titular e um suplente, que substitui o titular em caso de ausência e/ou impedimento.

Art. 3º Na composição da CTIL deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. a característica institucional e técnica do assunto de competência da CTIL;
- II. a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados e/ou a representatividade da Instituição a ser indicada.

Art. 4º São atribuições da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL:

- I. examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberações elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela Plenária;
- II. devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;
- III. assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH-PARANAPANEMA em termos de legalidade e técnica legislativa;
- IV. analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;
- V. Acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do plenário ou da Presidência;
- VI. Atuar como instância preliminar do CBH-PARANAPANEMA, na apreciação de programas de ação, financiamento de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras, sob o aspecto da legalidade;
- VII. Acompanhar e apreciar as deliberações do CNRH, de interesse do CBH-PARANAPANEMA;
- VIII. outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 5º O mandato dos membros da CTIL será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único. Para esta primeira composição, o mandato coincidirá com o mandato da Plenária do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 6º A CTIL será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§ 1º Será eleito um Relator, entre seus pares, por maioria simples dos votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição, sempre de forma a manter coincidência com o mandato do Coordenador.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL será substituído pelo Relator, que indicará Relator Interino para apoiar a condução da reunião.

§ 3º Em caso de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput neste artigo.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º Compete ao Coordenador da CTIL:

- I. convocar, com o apoio do Secretário do CBH-PARANAPANEMA, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. representar a CTIL perante o CBH-PARANAPANEMA;
- IV. empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções;
- V. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

Art. 7º Compete ao Relator da CTIL:

- I. redigir a ata para aprovação dos membros presentes. **(Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/018/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013)**
- II. apoiar a Coordenação da CTIL na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. preparar, com o apoio do secretário do CBH PARANAPANEMA, o material a ser distribuído aos membros da CTIL;
- IV. elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIL;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- V. apoiar o Coordenador nas reuniões visando o cumprimento da pauta, registrando os encaminhamentos;
- VI. articular-se com todos os membros da CTIL a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. realizar o controle de frequência dos membros da CTIL.
- VIII. encaminhar ao secretário do CBH PARANAPANEMA, ao final da reunião, a ata, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.

Art, 8º As reuniões ordinárias da CTIL realizar-se-ão previamente às reuniões plenárias do CBH-PARANAPANEMA, e, as extraordinárias, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/018/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013)

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados por e-mail, aos membros da CTIL e disponibilizados na página eletrônica do CBH-PARANAPANEMA - <http://paranapanema.org/>, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento.

§ 3º Não havendo quórum mínimo, as faltas constatadas pela lista de presença serão consideradas para efeito do Art. 12 desta Deliberação. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/018/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013)

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 5º O calendário anual das reuniões da CTIL deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH-PARANAPANEMA em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 6º As atas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, devendo a lista de presença ser anexada às mesmas. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/018/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013)

§ 7º Assim que aprovadas as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 9º A CTIL aprovará os encaminhamentos, preferencialmente, por consenso.

Art. 10 A CTIL, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH-PARANAPANEMA para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. preparação da pauta e convocação das reuniões;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- II. disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH-PARANAPANEMA.
- III. expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. divulgação e arquivamento das atas das reuniões;
- V. apoio logístico necessário a realização das reuniões.
- VI. encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 11 Os pareceres e demais documentos propostos pela CTIL serão submetidos à Diretoria do CBH-PARANAPANEMA e, encaminhados ao plenário para apreciação.

Art. 12 A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador da CTIL, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 13 A CTIL poderá apresentar proposta de adequação de suas atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação.

Art. 14 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do
CBH-PARANAPANEMA

Denis Emanuel de Araujo
Secretário do
CBH-PARANAPANEMA